**REGIMENTO INTERNO DA**

**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE**

**CAMBUCI RJ**

**CAPITULO I – DOS OBJETIVOS**

Art.1º A 1ª Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI - RJ através do Comunicado Oficial, publicado no site da Prefeitura Municipal de Cambuci, www.cambuci.rj.gov.br em 16 de agosto de 2021 e afixado em locais públicos é Etapa integrante da 1ª Conferência Municipal de Cultura, e terá os seguintes objetivos:

I – Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil e comunidades tradicionais que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura, envolvendo seus respectivos componentes;

II - Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;

III - Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção Simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena Cidadania;

IV - Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;

VIII – Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura.

**CAPÍTULO II – DO TEMÁRIO**

Art.2º O tema geral da Convenção Municipal de Cultura será “Valorização da História de da Nossa Gente. Cultura e Identidade”, na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local.

Art. 3° Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, os temas da 1ª Conferência Municipal de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e constituirão os seguintes eixos e sub-eixos temáticos, sem prejuízo das questões locais:

I – IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos Municípios.

1. Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais e Setoriais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;

2. Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores, Governamentais e Não Governamentais, e Conselheiros de Cultura;

3. Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais;

4. Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.

II - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL - Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, com atenção para a diversidade étnica e racial.

1. Criação, produção, preservação, intercâmbio e circulação de Bens Artísticos e Culturais;

2. Educação e Formação Artística e Cultural;

3. Democratização da Comunicação e Cultura Digital;

4. Valorização do patrimônio cultural e proteção aos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais.

III – CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS - Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania, com atenção para a diversidade étnica e racial.

1. Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos, Serviços e Espaços Culturais, em conformidade com as convenções e acordos internacionais;

2. Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais;

3. Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede;

4. Formação para a Diversidade, Proteção e Salvaguarda do Direito à Memória e Identidades.

IV - CULTURA E DESENVOLVIMENTO - Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

1. Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural em Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional;

2. Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior;

3. Fomento à criação/produção, difusão/distribuição/comercialização e consumo/fruição de Bens e Serviços Criativos, tendo como base as Dimensões (Econômica, Social, Ambiental e Cultural) da Sustentabilidade;

4. Direitos Autorais e Conexos, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira.

Parágrafo único: As propostas originadas da Conferência Municipal devem ser agrupadas conforme os eixos e sub-eixos temáticos.

**CAPÍTULO III – DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4° A 1ª Conferência Municipal de Cultura, terá representação da sociedade civil e do poder público local e será realizada na cidade de CAMBUCI - RJ no dia 20 de agosto de 2021.

Art. 5º Para que a 1ª Conferência Municipal de Cultura seja válida para a etapa, será necessário comprovar quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes.

Art. 6º A 1ª Conferência Municipal de Cultura tem caráter propositivo e deliberativo e será realizada sob a coordenação da Prefeitura Municipal CAMBUCI - RJ através da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º A 1ª Conferência Municipal de Cultura de CAMBUCI - RJ será presidida pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura e, na sua ausência ou impedimento, por um representante da Comissão Organizadora da CMC de CAMBUCI.

Art. 8º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 1ª Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal composta por no mínimo quatro e no máximo sete integrantes entre representantes do executivo e legislativo municipal e da sociedade civil local.

Parágrafo Único. Fica o Diretor do Departamento Municipal de Cultura responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I – Definir o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;

II - Definir data, local, pauta e programação da Conferência;

III - Organizar a Conferência Municipal de Cultura;

IV – Assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência Municipal de Cultura;

V - Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da Conferência Municipal de Cultura; e

VI - Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto do Decreto.

Art. 10º As despesas relacionadas com a realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura, fica a cargo da Prefeitura Municipal de CAMBUCI, mediante previsão orçamentaria para este fim.

**CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES**

Art. 11º Serão participantes da 1ª Conferência Municipal de Cultura cidadãos residentes no município, constituídos em quatro categorias:

I – Sociedade civil com direito a voz e voto;

II – Poder público com direito a voz e voto;

II – Convidados com direito a voz;

IV – Observadores sem direito a voz e voto.

Parágrafo único: Cada categoria será identificada por crachá próprio.

Art. 12º São condições para ser participante da 1ª Conferência Municipal de Cultura, com direito a voz e voto:

I - Possuir idade mínima de 18 anos comprovada através de documento no ato do credenciamento;

II - Ter residência no município sede da Conferência há pelo menos dois anos, comprovado através de documento no ato do credenciamento;

III - Credenciar-se através de formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Organizadora Municipal da Conferência Municipal de Cultura;

IV – Inscrever-se em um dos grupos de trabalho dos eixos temáticos;

V- Estar presente na plenária no momento da eleição, portando crachá de

Credenciamento.

Art. 13º O credenciamento para a 1ª Conferência Municipal de Cultura terá início 1(uma) hora antes da sessão solene de abertura e terminará no horário de início da Reunião dos grupos de trabalho dos eixos temáticos.

**CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAL**

Art. 21º Serão eleitos os seis conselheiros e seis suplentes representantes da sociedade civil, para compor o CONSELHO MUNICPAL DE POLITICAS CULTURAIS, sendo estes classificados em:

1 um representante da Musica

1 um representante da Cultura Popular

1 um Representante dos Artesãos

1 um representante da Terceira idade.

1 um representante da Literatura

1 um representante da Gastronomia.

Art. 22º O participante deverá informar interesse em ser candidato no momento do credenciamento, e utilizará o crachá de credenciamento para votar e ser votado.,

Art. 23º A eleição se dará, através de votação aberta na plenária, e cada representante será eleito pelos participantes da conferencia credenciados em sua área de atuação cultural, ficando eleito o candidato que obter a maioria simples dos votos.

Parágrafo único: em caso de empate será levado em consideração a idade do participante, ficando o candidato o mais velho com um voto a mais

Art. 23º Os conselheiros eleitos na 1ª Conferencia Municipal de Cultura, serão empossados até 15 dias uteis após a conferência, através de portaria de nomeação do poder executivo, exclusivo para esse fim, além de portaria de nomeação dos representantes governamentais a compor juntamente com os mesmo o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais eleitos, desempenharão suas funções consultivas e deliberativas de forma gratuita, sendo assim não terá suas funções remuneradas.

**CAPÍTULO VI– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24º As deliberações nos grupos de trabalho dos eixos temáticos e plenária se darão por maioria simples de votos.

Art. 25º Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Cambuci.

Art. 26º Este Regimento entra em vigor após devidamente lido e aprovado na plenária de abertura da Conferência Municipal de Cultura de Cambuci.

Cambuci, 20 de agostos de 2021.

ANA LÚCIA LESSA TERRA

Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Prefeitura Municipal de Cambuci

José Vicente Rangel Moura

Diretor do Departamento Municipal de Cultura

Coordenador Geral da Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal de Cultura